LEI 453/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV -, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais aos empreendedores e mutuários participantes do Programa.

Art. 2º - Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao PMCMV do Governo Federal, para a implantação de moradias destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo não desobriga o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária específica.

Art. 3º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, bem como das Taxas de Aprovação de Projetos, Baixa e Habite-se, incidentes sobre obras particulares, durante o período de execução

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

da obra, o imóvel no qual serão realizadas edificações vinculadas ao PMCMV, destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que o imóvel vincula-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - Ao término da obra deverá ser obrigatoriamente apresentada a Certidão de Baixa e Habite-se cuja data de expedição será considerada o marco determinante do final do benefício previsto neste artigo.

Art. 4º - Fica isento do IPTU, durante a vigência do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro, o imóvel adquirido através do PMCMV, por mutuário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - apresentação de comprovante emitido pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de que o imóvel integra o referido Programa e destina-se à família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

III - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

IV - utilização/ocupação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

V – ser o mutuário o primeiro beneficiário da relação contratual com o agente financeiro, não podendo a isenção ser transferida a terceiros.

Art.5º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao PMCMV para atendimento as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Para fins de aplicação das isenções previstas nesta Lei, entende-se por edificação cada uma das unidades destinadas individualmente às famílias de baixa renda definidas nos referidos artigos.

Art. 7º - Observado o interesse público, as áreas destinadas à implantação do PMCMV, voltadas para os beneficiários inseridos na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, poderão ser utilizadas com parâmetros urbanísticos excepcionais desde que, comprovadamente, o projeto a ser implantado não implique comprometimento de aspectos ambientais relevantes existentes no local.

§ 1º - A utilização dos parâmetros mencionados no *caput* deste artigo fica condicionada à emissão, pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras Públicas e de Meio Ambiente, de parecer conjunto e motivado que conclua pela adequação do projeto às condições existentes no local.

§ 2º - Os parâmetros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelas diretrizes de implantação a que se refere o § 1º, ficando limitados a:

I - coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um inteiro);
II - quota de terreno por unidade habitacional igual a 50 m^2/unid. (cinqüenta metros quadrados por unidade) habitacional;
III - taxa de permeabilidade igual a 20% (vinte por cento).
IV - edificação de até no máximo 04 pavimentos, inclusive nas vias classificadas como de uso residencial.

§ 3º - Consideram-se aspectos ambientais relevantes que não poderão ser objeto de alteração:

I - declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento);
II - existência de área de proteção de nascentes;
III - existência de faixas de proteção de curso d'água;
IV - presença expressiva de vegetação;
V - inadequação do solo para o adensamento proposto;
VI - outros considerados relevantes motivadamente pela Administração Municipal e os definidos pelo Plano Diretor do Município.

Art. 8º - Para o Programa Minha Casa Minha Vida – 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos, somente poderão ser utilizados os imóveis localizados em bairros e vias residenciais, com caracterização e potencial para classificação como Área de Especial Interesse Social – AEIS, definidas na forma dos artigos 122 a 128 da Lei Municipal 311 / 2.006, denominado Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 9º - As diretrizes e os parâmetros urbanísticos especiais definidos no artigo 7º desta Lei serão adotados exclusivamente para empreendimento

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

habitacional classificado no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos, prevalecendo as demais disposições da Lei Municipal 311 / 2.006, e das normas urbanísticas pertinentes.

Art. 10 - Os órgãos competentes do Poder Executivo emitirão as diretrizes urbanísticas para realização de projeto relativo a empreendimento passível de classificação no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 11 - Poderá ser classificado no Programa como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos os empreendimentos habitacionais com até 100 unidades.

Art. 12 - É obrigatório o atendimento preferencial, no PMCMV, aos moradores do município de Sarzedo, que se cadastraram durante o período de 01 a 30 de junho de 2.009, em atendimento a Portaria Municipal N.º219 de 30 de maio de 2.009, que estabeleceu normas e critérios para inscrição, cadastramento e seleção de famílias para o programa, na forma do anexo I a esta lei.

§ 1º - Apenas os casos de famílias moradoras em área de risco, que estejam cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento a Notificação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou que estejam na condição de desabrigados, poderão, mediante laudo social e parecer, emitidos pelas entidades acima, serem incluídos no PMCMV a ser implantado no município de Sarzedo.

§ 2º - A condição de cadastro das famílias junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ter ocorrido até a data de 31 de janeiro de 2.010.

§3° - A Prefeitura Municipal publicará a relação das famílias selecionadas para o PMCMV no quadro de publicações, e bem como, encaminhará cópia à Câmara Municipal.

§4° - Em caso de alienação dos imóveis pelas famílias contempladas do PMCMV, fica reservado o direito de preferência de aquisição para famílias remanescentes no processo seletivo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 13 - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida em

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo" com a finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar suas atividades.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento de que trata o caput deste artigo será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I – 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que o coordenará;
II – 01 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VII – 02 Representantes da Câmara Municipal.

Art. 14 – Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Portaria Municipal N.º219 de 30 de maio de 2.009

Anexo II – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de março de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

"Estabelece normas para inscrição, cadastramento e critérios de seleção de famílias para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo".

Critérios para seleção das famílias participantes do "Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo" :

A) Critérios obrigatórios:

a.1) Morar na cidade de Sarzedo;
a.2) A renda do grupo familiar deverá ser de até 03 (três) salários mínimos;
a.3) A familia deverá morar na cidade em período superior a 05 (cinco) anos.
Critérios classificatórios e pontuação:
b.1) Menor renda percapta do grupo familiar – 07 pontos;
b.2) Morar em área de risco – 06 pontos;
b.3) Morar em imóvel de Aluguel – 05 pontos;
b.4) Família beneficiária do Programa Bolsa Família – 04 pontos;
b.5) Familia com membros do grupo familiar que sejam idosos, portadores de necessidade especial, ou doenças degenerativas – 03 pontos;
b.6) Maior tempo de moradia na cidade – 01 ponto por cada período de 05 anos de moradia comprovada na cidade de Sarzedo.

B) O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Planejamento.

C) A seleção das famílias se dará em três etapas:

I) Inscrição da família mediante preechimento e protocolo de formulário específico

Obs.: Realizado entre 01 e 30 de Junho de 2.009

II) Seleção e visita domiciliar às familias aprovadas com maior pontuação;

III) Cadastro e encaminhamento de processo a Caixa Econômica Federal.

Sarzedo, 22 de março de 2010

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo II a Proposição de Lei, que concede isenção de *tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.*

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 / 2000,art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei 471/2009, art.26) que:

I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre concessão de isenção de tributos e dá providencias, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2010	No exercício de 2011	No exercício de 2012
R$ 10.000,00	R$100.000,00	R$ 132.000,00

II – Que a renuncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sarzedo, 22 de março de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 04 / 2.010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo, que "Concede isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências".

O projeto ora encaminhado, concede isenção de tributos municipais aos empreendedores e mutuários participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Sarzedo, promovendo a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias moradoras do município com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

O governo federal através do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal definiu uma cota de 96 unidades habitacionais para atender a cidade de Sarzedo, o que representa próximo de 10% da demanda cadastrada e aprovada conforme critérios definidos em maio de 2.009 através da Portaria Nº 219 / 2.010.

Através de instrução normativa que regulamenta o PMCMV, o Ministério das Cidades e a CEF definiram a forma de participação do Poder Público, que devem aderir ao programa com algumas atribuições, dentre elas podemos citar a promoção de ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando proposta legislativa, que desonerem a tributação e as taxas incidentes sobre os imóveis e as operações de aquisição e alienação.

Devido à impossibilidade de destinar terreno público para doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da CEF, iremos priorizar a formalização de parceria com representantes da iniciativa privada que utilizem imóvel de sua propriedade para construção das unidades residenciais.

Desta forma, propomos participar do "Programa Minha Casa, Minha Vida", através da concessão de tributos, sendo eles o ISSQN (referente ao serviço de execução de obra de construção civil), o IPTU, as Taxas de Aprovação de Projetos, Baixa e Habite-se, e ITBI, durante a execução das obras e pelo período de contrato entre o agente financeiro (CEF) e o mutuário.

Dessa forma, atendo o artigo 40, II, "h" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente Câmara Municipal de Sarzedo.

Recebi em 25/02/10

PROJETO DE LEI Nº 05.../ 2.010

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV -, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais aos empreendedores e mutuários participantes do Programa.

Art. 2º - Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao PMCMV do Governo Federal, para a implantação de moradias destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo não desobriga o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária específica.

Art. 3º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, bem como das Taxas de Aprovação de Projetos, Baixa e Habite-se, incidentes sobre obras particulares, durante o período de execução da obra, o imóvel no qual serão realizadas edificações vinculadas ao PMCMV, destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que o imóvel vincula-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - Ao término da obra deverá ser obrigatoriamente apresentada a Certidão de Baixa e Habite-se cuja data de expedição será considerada o marco determinante do final do benefício previsto neste artigo.

Art. 4º - Fica isento do IPTU, durante a vigência do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro, o imóvel adquirido através do PMCMV, por mutuário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - apresentação de comprovante emitido pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de que o imóvel integra o referido Programa e destina-se à família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

III - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

IV - utilização/ocupação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

V – ser o mutuário o primeiro beneficiário da relação contratual com o agente financeiro, não podendo a isenção ser transferida a terceiros.

Art.5º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao PMCMV para atendimento as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Para fins de aplicação das isenções previstas nesta Lei, entende-se por edificação cada uma das unidades destinadas individualmente às famílias de baixa renda definidas nos referidos artigos.

Art. 7º - Observado o interesse público, as áreas destinadas à implantação do PMCMV, voltadas para os beneficiários inseridos na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, poderão ser utilizadas com parâmetros urbanísticos excepcionais desde que, comprovadamente, o projeto a ser implantado não implique comprometimento de aspectos ambientais relevantes existentes no local.

§ 1º - A utilização dos parâmetros mencionados no *caput* deste artigo fica condicionada à emissão, pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras Públicas e de Meio Ambiente, de parecer conjunto e motivado que conclua pela adequação do projeto às condições existentes no local.

§ 2º - Os parâmetros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelas diretrizes de implantação a que se refere o § 1º, ficando limitados a:

I - coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um inteiro);

II - quota de terreno por unidade habitacional igual a 50 m^2/unid. (cinqüenta metros quadrados por unidade) habitacional;

III - taxa de permeabilidade igual a 20% (vinte por cento).

IV - edificação de até no máximo 04 pavimentos, inclusive nas vias classificadas como de uso residencial.

§ 3º - Consideram-se aspectos ambientais relevantes que não poderão ser objeto de alteração:

I - declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento);
II - existência de área de proteção de nascentes;
III - existência de faixas de proteção de curso d'água;
IV - presença expressiva de vegetação;
V - inadequação do solo para o adensamento proposto;
VI - outros considerados relevantes motivadamente pela Administração Municipal e os definidos pelo Plano Diretor do Município.

Art. 8º - Para o Programa Minha Casa Minha Vida – 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos, somente poderão ser utilizados os imóveis localizados em bairros e vias residenciais, com caracterização e potencial para classificação como Área de Especial Interesse Social – AEIS, definidas na forma dos artigos 122 a 128 da Lei Municipal 311 / 2.006, denominado Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 9º - As diretrizes e os parâmetros urbanísticos especiais definidos no artigo 7º desta Lei serão adotados exclusivamente para empreendimento habitacional classificado no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos, prevalecendo as demais disposições da Lei Municipal 311 / 2.006, e das normas urbanísticas pertinentes.

Art. 10 - Os órgãos competentes do Poder Executivo emitirão as diretrizes urbanísticas para realização de projeto relativo a empreendimento passível de classificação no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 11 - Poderá ser classificado no Programa como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos os empreendimentos habitacionais com até 100 unidades.

Art. 12 - É obrigatório o atendimento preferencial, no PMCMV, aos moradores do município de Sarzedo, que se cadastraram durante o período de 01 a 30 de junho de 2.009, em atendimento a Portaria Municipal N.º219 de 30 de maio de 2.009, que estabeleceu normas e critérios para inscrição, cadastramento e seleção de famílias para o programa, na forma do anexo I a esta lei.

§ 1º - Apenas os casos de famílias moradoras em área de risco, que estejam cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento a Notificação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou que estejam na condição de desabrigados, poderão, mediante laudo social e parecer, emitidos pelas entidades acima, serem incluídos no PMCMV a ser implantado no município de Sarzedo.

§ 2º - A condição de cadastro das famílias junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ter ocorrido até a data de 31 de janeiro de 2.010.

Art. 13 - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" com a finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar suas atividades.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento de que trata o caput deste artigo será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I – 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que o coordenará;
II – 01 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VII – 02 Representantes da Câmara Municipal.

Art. 14 – Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Portaria Municipal N.º 219 de 30 de maio de 2.009
Anexo II – Relatório de Impacto Orçamentário e Finaceiro.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de fevereiro de 2010

ANEXO I

"Estabelece normas para inscrição, cadastramento e critérios de seleção de famílias para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo".

Critérios para seleção das famílias participantes do "Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo" :

A) Critérios obrigatórios:

a.1) Morar na cidade de Sarzedo;
a.2) A renda do grupo familiar deverá ser de até 03 (três) salários mínimos;
a.3) A familia deverá morar na cidade em período superior a 05 (cinco) anos.
Critérios classificatórios e pontuação:
b.1) Menor renda percapta do grupo familiar – 07 pontos;
b.2) Morar em área de risco – 06 pontos;
b.3) Morar em imóvel de Aluguel – 05 pontos;
b.4) Família beneficiária do Programa Bolsa Família – 04 pontos;
b.5) Familia com membros do grupo familiar que sejam idosos, portadores de necessidade especial, ou doenças degenerativas – 03 pontos;
b.6) Maior tempo de moradia na cidade – 01 ponto por cada período de 05 anos de moradia comprovada na cidade de Sarzedo.

B) O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Planejamento.

C) A seleção das famílias se dará em três etapas:

I) Inscrição da família mediante preechimento e protocolo de formulário específico
Obs.: Realizado entre 01 e 30 de Junho de 2.009
II) Seleção e visita domiciliar às familias aprovadas com maior pontuação;

III) Cadastro e encaminhamento de processo a Caixa Econômica Federal.

Sarzedo, 24 de fevereiro de 2.010

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo II ao Projeto de Lei, que concede isenção de *tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.*

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 / 2000,art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei 471/2009, art.26) que:

I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre concessão de isenção de tributos e dá providencias, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2010	No exercício de 2011	No exercício de 2012
R$ 10.000,00	R$100.000,00	R$ 132.000,00

II – Que a renuncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 05/2010 **"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências."**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 05/2010 de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

> lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 14, e seus respectivos incisos;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

Com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, a presente comissão apresenta emenda:

> Emenda ao Projeto de Lei n° 05 de 24 de fevereiro de 2010 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências."

Emenda

Art. 1° Insere-se parágrafo terceiro ao art. 12 do Projeto de Lei 05 de 24 fevereiro de 2010, com os seguintes dizeres:

§3° - A Prefeitura Municipal publicará a relação das famílias selecionadas para o PMCMV no quadro de publicações, e bem como, encaminhará cópia à Câmara Municipal.

Art. 2° Insere-se parágrafo quarto ao art. 12 do Projeto de Lei 05 de 24 fevereiro de 2010, com os seguintes dizeres:

§4° - Em caso de alienação dos imóveis pelas famílias contempladas do PMCMV, fica reservado o direito de preferência de aquisição para famílias remanescentes no processo seletivo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA EMENDA E DO PROJETO DE LEI nº 05/2010 **"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências."**

Sala das Reuniões, 08 de março de 2010.

Rodrigo Antônio Ferretti — Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins — Relator

Gisele Keile de Oliviera Pacito — Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 01/2010

Sarzedo, em 10 de março de 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

O vereador que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, solicita a dispensa de interstício referente o Projeto de Lei 05/2010, pois observando a importância e urgência do mesmo, este deverá ser apreciado e aprovado uma única sessão plenária.

Desta feita, agradeço pela compreensão e apoio dos colegas desta vereança na aprovação do pedido em questão.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador Requerente

PCL XL error
Subsystem: KERNEL
Error: MissingData
Operator: VendorUnique
Position: 316

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV -, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais aos empreendedores e mutuários participantes do Programa.

Art. 2º - Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao PMCMV do Governo Federal, para a implantação de moradias destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo não desobriga o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária específica.

Art. 3º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, bem como das Taxas de Aprovação de Projetos, Baixa e Habite-se, incidentes sobre obras particulares, durante o período de execução da obra, o imóvel no qual serão realizadas edificações vinculadas ao PMCMV, destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que o imóvel vincula-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - Ao término da obra deverá ser obrigatoriamente apresentada a Certidão de Baixa e Habite-se cuja data de expedição será considerada o marco determinante do final do benefício previsto neste artigo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 4º - Fica isento do IPTU, durante a vigência do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro, o imóvel adquirido através do PMCMV, por mutuário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - apresentação de comprovante emitido pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de que o imóvel integra o referido Programa e destina-se à família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

III - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

IV - utilização/ocupação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

V – ser o mutuário o primeiro beneficiário da relação contratual com o agente financeiro, não podendo a isenção ser transferida a terceiros.

Art.5º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao PMCMV para atendimento as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Para fins de aplicação das isenções previstas nesta Lei, entende-se por edificação cada uma das unidades destinadas individualmente às famílias de baixa renda definidas nos referidos artigos.

Art. 7º - Observado o interesse público, as áreas destinadas à implantação do PMCMV, voltadas para os beneficiários inseridos na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, poderão ser utilizadas com parâmetros urbanísticos excepcionais desde que, comprovadamente, o projeto a ser implantado não implique comprometimento de aspectos ambientais relevantes existentes no local.

§ 1º - A utilização dos parâmetros mencionados no *caput* deste artigo fica condicionada à emissão, pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras Públicas e de Meio Ambiente, de parecer conjunto e motivado que conclua pela adequação do projeto às condições existentes no local.

§ 2º - Os parâmetros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelas diretrizes de implantação a que se refere o § 1º, ficando limitados a:

I - coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um inteiro);

II - quota de terreno por unidade habitacional igual a 50 m^2/unid. (cinqüenta metros quadrados por unidade) habitacional;

III - taxa de permeabilidade igual a 20% (vinte por cento)

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

IV - edificação de até no máximo 04 pavimentos, inclusive nas vias classificadas como de uso residencial.

§ 3º - Consideram-se aspectos ambientais relevantes que não poderão ser objeto de alteração:

I - declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento);
II - existência de área de proteção de nascentes;
III - existência de faixas de proteção de curso d'água;
IV - presença expressiva de vegetação;
V - inadequação do solo para o adensamento proposto;
VI - outros considerados relevantes motivadamente pela Administração Municipal e os definidos pelo Plano Diretor do Município.

Art. 8º - Para o Programa Minha Casa Minha Vida – 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos, somente poderão ser utilizados os imóveis localizados em bairros e vias residenciais, com caracterização e potencial para classificação como Área de Especial Interesse Social – AEIS, definidas na forma dos artigos 122 a 128 da Lei Municipal 311 / 2.006, denominado Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 9º - As diretrizes e os parâmetros urbanísticos especiais definidos no artigo 7º desta Lei serão adotados exclusivamente para empreendimento habitacional classificado no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos, prevalecendo as demais disposições da Lei Municipal 311 / 2.006, e das normas urbanísticas pertinentes.

Art. 10 - Os órgãos competentes do Poder Executivo emitirão as diretrizes urbanísticas para realização de projeto relativo a empreendimento passível de classificação no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 11 - Poderá ser classificado no Programa como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos os empreendimentos habitacionais com até 100 unidades.

Art. 12 - É obrigatório o atendimento preferencial, no PMCMV, aos moradores do município de Sarzedo, que se cadastraram durante o período de 01 a 30 de junho de 2.009, em atendimento a Portaria Municipal N.º219 de 30 de maio de 2.009, que estabeleceu normas e critérios para inscrição, cadastramento e seleção de famílias para o programa, na forma do anexo I a esta lei.

§ 1º - Apenas os casos de famílias moradoras em área de risco, que estejam cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento a Notificação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou que estejam na condição de desabrigados, poderão, mediante laudo social e parecer, emitidos pelas entidades acima, serem incluídos no PMCMV a ser implantado no município de Sarzedo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 2º - A condição de cadastro das famílias junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ter ocorrido até a data de 31 de janeiro de 2.010.

§3° - A Prefeitura Municipal publicará a relação das famílias selecionadas para o PMCMV no quadro de publicações, e bem como, encaminhará cópia à Câmara Municipal.

§4° - Em caso de alienação dos imóveis pelas famílias contempladas do PMCMV, fica reservado o direito de preferência de aquisição para famílias remanescentes no processo seletivo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 13 - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" com a finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar suas atividades.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento de que trata o caput deste artigo será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I – 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que o coordenará;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VII – 02 Representantes da Câmara Municipal.

Art. 14 – Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Portaria Municipal N.º 219 de 30 de maio de 2.009
Anexo II – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I

"Estabelece normas para inscrição, cadastramento e critérios de seleção de famílias para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo".

Critérios para seleção das famílias participantes do "Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo" :

A) Critérios obrigatórios:

a.1) Morar na cidade de Sarzedo;

a.2) A renda do grupo familiar deverá ser de até 03 (três) salários mínimos;

a.3) A familia deverá morar na cidade em período superior a 05 (cinco) anos.

Critérios classificatórios e pontuação:

b.1) Menor renda percapta do grupo familiar – 07 pontos;

b.2) Morar em área de risco – 06 pontos;

b.3) Morar em imóvel de Aluguel – 05 pontos;

b.4) Família beneficiária do Programa Bolsa Família – 04 pontos;

b.5) Familia com membros do grupo familiar que sejam idosos, portadores de necessidade especial, ou doenças degenerativas – 03 pontos;

b.6) Maior tempo de moradia na cidade – 01 ponto por cada período de 05 anos de moradia comprovada na cidade de Sarzedo.

B) O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

C) A seleção das famílias se dará em três etapas:

I) Inscrição da família mediante preechimento e protocolo de formulário específico

Obs.: Realizado entre 01 e 30 de Junho de 2.009

II) Seleção e visita domiciliar às familias aprovadas com maior pontuação;

III) Cadastro e encaminhamento de processo a Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, 12 de março de 2010

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo II a Proposição de Lei, que concede isenção de *tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.*

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 / 2000,art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei 471/2009, art.26) que:

I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre concessão de isenção de tributos e dá providencias, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2010	No exercício de 2011	No exercício de 2012
R$ 10.000,00	R$100.000,00	R$ 132.000,00

II – Que a renuncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sala das Sessões, 12 de março de 2010

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária